



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 146 /2020

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2021 A 2024 E INSTITUI O 13º SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maracanaú propõe o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º.** Os Vereadores da Câmara Municipal de Maracanaú perceberão na legislatura 2021 a 2024, subsídio mensal no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), observando os limites fixados pelos os artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

**Art. 2º.** O suplente será convocado quando houver afastamento do vereador titular nas seguintes hipóteses:

- I – Vacância prevista em lei;
- II – Investidura em cargo de secretário municipal ou equivalente;
- III – Licença superior a 120 (cento e vinte) dias;
- IV – Licença igual a 120 (cento e vinte) dias, apenas para gestantes.

**Parágrafo Único.** Nas hipóteses acima, o vereador titular e o suplente perceberão subsídio proporcional aos dias em exercício.

**Art. 3º.** Instituir o 13º salário aos agentes políticos desta Casa Legislativa, nos termos do art. 7º, inciso VIII da Constituição Federal.

**§1º.** O 13º salário corresponde a um doze avos (1/12) do subsídio do vereador, por mês de exercício no respectivo ano.

**§2º.** A fração igual ou superior a 15(quinze) dias em exercício será considerada como mês integral.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

§3º. A critério da administração, o pagamento do 13º salário poderá efetuar-se em duas parcelas de mesmo percentual.

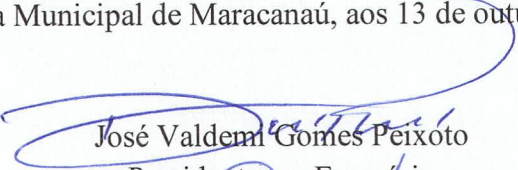
§4º. O pagamento do 13º salário não poderá ultrapassar o dia 20 de dezembro de cada ano.

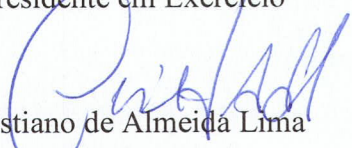
**Art. 4º.** A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus vereadores, (Art. 29-A, §1º da CF) e também não ultrapassará o percentual de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do município, conforme estabelece art. 20, III,a. da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000).

**Art. 5º.** Os custeios estabelecidos correrão a expensas de dotação própria, consignadas na Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual dos respectivos anos, não podendo ultrapassar os limites definidos na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

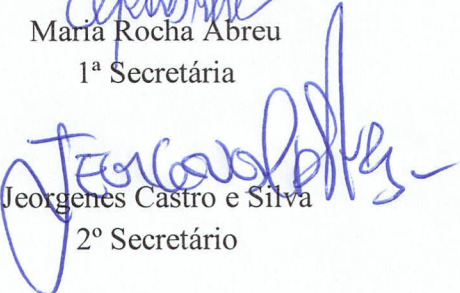
**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Paço Seis de Março da Câmara Municipal de Maracanaú, aos 13 de outubro de 2020.


  
José Valdemir Gomes Peixoto  
Presidente em Exercício

  
Cristiano de Almeida Lima  
2º Vice-Presidente

  
Maria Rocha Abreu  
1ª Secretária

  
Jeorgenes Castro e Silva  
2º Secretário

Robério Santos Oliveira  
3º Secretário











ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

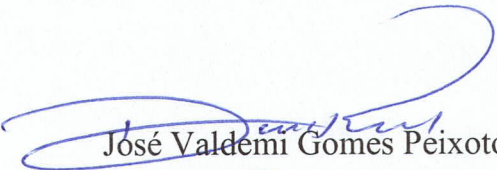
**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei em comento tem por objetivo fixar o subsídio dos Vereadores para legislatura de 2021 a 2024, conforme propõe o art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

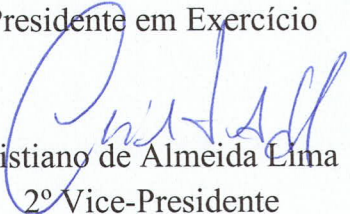
Dispõe ainda da instituição do 13º salário aos agentes políticos. O referido direito está previsto no artigo 7º, inciso VIII na Constituição Federal e ratificado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará por meio da Resolução nº 02946, conforme publicação no Diário Oficial/TCE-CE, em 13 de julho de 2020 (anexa).

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio deste parlamento para a aprovação do projeto de lei.

Paço Seis de Março da Câmara Municipal de Maracanaú, aos 13 de outubro de 2020.



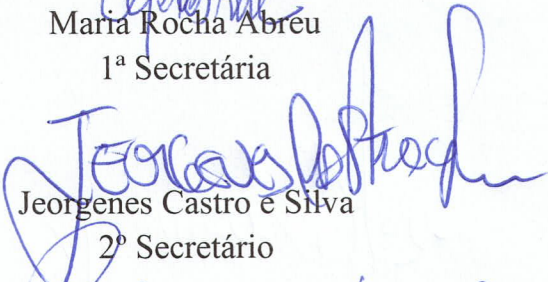
José Valdeir Gomes Peixoto  
Presidente em Exercício



Cristiano de Almeida Lima  
2º Vice-Presidente



Maria Rocha Abreu  
1ª Secretária



Jeorges Castro e Silva  
2º Secretário



Robério Santos Oliveira  
3º Secretário